
MESA DA ASSEMBLÉIA

- 1- [ATAS](#)
 - 1.1- [191ª Reunião Ordinária Deliberativa](#)
 - 1.2- 29ª Reunião Conjunta da Mesa da Assembléia e da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
 - 1.3- [Reuniões de Comissões](#)
 - 2- [MATÉRIA VOTADA](#)
 - 2.1- [Plenário](#)
 - 3- [ORDEM DO DIA](#)
 - 3.1- Plenário
 - 4- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
 - 5- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
 - 6- [ERRATA](#)
-
-

ATAS

ATA DA 191ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 8 DE OUTUBRO DE 1996

Presidência do Deputado Wanderley Ávila

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Atas - Correspondência: Mensagem nº 144/96 (encaminhando Projeto de Lei nº 968/96), do Governador do Estado; Ofícios nºs 17/96, do Tribunal de Justiça, e 22/96, do Governador do Estado - Ofícios, telegramas e cartões - **Apresentação de Proposições:** Projetos de Lei nºs 969 a 971/96 - Requerimentos nºs 1.660 a 1.665/96 - Requerimentos dos Deputados Péricles Ferreira e Paulo Piau e outros - **Comunicações:** Comunicações da Comissão de Educação e dos Deputados Geraldo Santanna, Toninho Zeitune, Rêmolo Aloise, Mauri Torres, Paulo Piau(2), Marco Régis, Simão Pedro Toledo, Alberto Pinto Coelho, Maria Olívia(2), Agostinho Patrús, Luiz Antônio Zanto(6) e Francisco Ramalho - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Geraldo Santanna e Gilmar Machado - 2ª

PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Palavras do Sr. Presidente - **Designação de Comissões: Comissões Especiais para Emitir Parecer sobre os Vetos Totais às Proposições de Lei nºs 13.118 e 13.128 - Leitura de Comunicações Apresentadas - Requerimentos:** Requerimento do Deputado Paulo Piau e outros; deferimento - Requerimento do Deputado Péricles Ferreira; deferimento - **2ª Fase:** Questão de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; existência de número regimental para discussão - **Discussão de Proposições:** Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 897/96; discurso dos Deputados Durval Ângelo, Sebastião Helvécio e Gilmar Machado; encerramento da discussão - Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 920/96; discurso do Deputado Durval Ângelo - Questão de ordem - **ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:
Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen - Rêmolo Aloise - Maria José Haueisen - Ermano Batista - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Ajalmar Silva -

Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Almir Cardoso - Álvaro Antônio - Anderson Adauto - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Carlos Murta - Carlos Pimenta - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Irani Barbosa - Ivo José - Jairo Ataíde - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Marcelo Gonçalves - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Péricles Ferreira - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo - Toninho Zeitune - Wilson Trópia.

ABERTURA

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura das atas das reuniões anteriores.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Atas

- **O Deputado Antônio Júlio**, 5º-Secretário, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura das atas das sete reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Correspondência

- **O Deputado Rêmoló Aloíse**, 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 144/96*

Belo Horizonte, 30 de setembro de 1996.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o incluso projeto de lei, que contém a proposta orçamentária para o exercício de 1997, englobando o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado.

Inicialmente, cumpre registrar que a proposta orçamentária, com os demonstrativos que a integram, guarda fiel observância aos dispositivos constitucionais e àqueles previstos na Lei nº 12.264, de 24 de julho de 1996, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1997.

A busca do equilíbrio operacional, meta preponderante para o próximo exercício, se reflete na proposta que ora apresento, por estabelecer política austera na fixação das despesas, visando, através da adoção de rigorosos procedimentos, a contenção do gasto público, mas colimando iniciativas que resguardem a capacidade de agir do poder público, especialmente como prestador de serviços públicos essenciais.

No conjunto de medidas adotadas para contenção do déficit público, destaco o severo cumprimento dos parâmetros definidos para projeção da receita orçamentária para o próximo exercício, buscando estabelecer um limite bastante realista para fixação das despesas; os gastos de custeio dos órgãos e entidades do Poder Executivo não excedem aos limites estabelecidos para 1996, estes mesmos já adequados à orientação de máxima racionalização na alocação de recursos e contenção de despesas; a aplicação da receita vinculada a órgãos e entidades do Poder Executivo foi definida visando a redução da participação de recursos do Tesouro na sua manutenção.

É importante ressaltar que a despesa relativa a pessoal prevista na proposta para o exercício de 1997 já reflete a alteração resultante da implantação do Programa de Desligamento Voluntário, instituído pela Lei nº 12.280, de 31 de julho de 1996, que contribuiu para a redução no montante de gasto e a adequação deste grupo de despesa a determinações constitucionais. Estão também refletidas na proposta a contribuição previdenciária para custeio parcial de aposentadoria de servidores públicos, a que se refere a Lei nº 12.278, de 29 de julho de 1996, além de decisões administrativas já adotadas.

O conjunto de medidas implementadas bem como as determinações que balizaram a elaboração da proposta que ora submeto a essa Casa vêm permitindo, gradativamente, seja alcançado o equilíbrio fiscal que possibilitará a plena implementação do programa de meu governo, definido no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado e no Plano Plurianual de Ação Governamental.

Em conformidade com o que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a presente proposta orçamentária foi elaborada a preços correntes, não tendo sido incluído na projeção de despesas e estimativa de receita nenhum fator de correção decorrente de variação inflacionária.

Passo agora a detalhar o conteúdo da proposta orçamentária que resulta, no que concerne à distribuição dos recursos, de entendimento prévio realizado no âmbito da Comissão de Compatibilização Orçamentária e Financeira, de acordo com o que dispõe a Constituição do Estado.

O Orçamento Fiscal proposto para 1997, cujos principais componentes de receita e despesa destacarei a seguir, estima a receita e fixa a despesa em R\$13.982,5 milhões.

Receitas Correntes	R\$10.204,8 milhões
- Receita Tributária	R\$6.654,5 milhões
- Transferências Correntes	R\$1.868,2 milhões
- Demais Receitas Correntes	R\$1.682,1 milhões

Dentre as Receitas Tributárias destaca-se o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, com arrecadação estimada para 1997 em R\$6.181,3 milhões, equivalendo a 92,8% do total da receita tributária e representando uma variação positiva de 18,6% em relação ao valor orçado para o corrente exercício.

A estimativa de arrecadação do principal tributo estadual se baseia na expectativa de crescimento da atividade econômica em 1997 e no aprimoramento dos mecanismos de arrecadação, visando a redução da sonegação.

Quanto às Transferências Correntes, a sua maior parte tem origem em determinações constitucionais representadas, principalmente, pelo Fundo de Participação do Estado, com R\$449,0 milhões, a Cota Parte do Imposto sobre Produtos Industrializados Exportados, com R\$238,9 milhões, pela Cota Parte da Contribuição do Salário-Educação, com R\$111,0 milhões e pelo Imposto de Renda Retido na Fonte, com R\$270,5 milhões. Outra parcela importante das transferências tem origem nos convênios com órgãos federais, destacando-se aquele firmado com o Ministério da Saúde - Sistema Único de Saúde, da ordem de R\$617,8 milhões.

As Outras Receitas Correntes são representadas, principalmente, pelas Receitas de Contribuições do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado, com R\$500,8 milhões e do Instituto de Previdência dos Servidores Militares, com R\$137,7 milhões. Destacam-se, também, neste conjunto a Receita Patrimonial, com R\$181,2 milhões, e a Receita de Serviços, com R\$166,3 milhões.

Despesas Correntes	R\$9.967,4 milhões
- Pessoal	R\$5.286,8 milhões
- Outros Custeios	R\$2.340,3 milhões
- Juros e Encargos da Dívida	R\$533,2 milhões
- Transferências Constitucionais a Municípios	R\$1.807,1 milhões

A despesa com pessoal está limitada aos dispositivos preconizados na Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, e inclui pessoal da ativa, inativos, pensionistas e benefícios, representando 62,5% da receita corrente líquida.

Os outros custeios referem-se, basicamente, ao custo operacional dos órgãos e entidades, representando 16,7% do Orçamento Fiscal, sendo 12,1% referentes a despesas da administração direta, 4,5% relativos ao custeio das autarquias, fundações públicas e fundos estaduais, e 0,1% constituem subvenções para manutenção das empresas públicas.

Considerando o compromisso básico com a educação, destacamos o financiamento externo da ordem de R\$60,0 milhões, destinados às despesas correntes do projeto Pró-Qualidade.

Superávit Corrente	R\$237,4 milhões
--------------------	------------------

Resultado da diferença entre as Receitas e Despesas Correntes, o superávit representa a poupança, que somada às Receitas de Capital, constituirão as fontes de financiamento para as Despesas de Capital e para a Reserva de Contingência.

Receitas de Capital	R\$3.777,6 milhões
- Operações de Crédito	R\$2.610,4 milhões
- Outras Receitas de Capital	R\$1.167,2 milhões

Do total de Operações de Crédito, R\$2.130,4 milhões referem-se à rolagem de 98% da dívida mobiliária, R\$200,0 milhões são relativos a empréstimo a ser contraído no mercado interno destinado a investimentos gerais do Estado, sendo as demais operações destinadas ao financiamento de projetos específicos.

Entre as Outras Receitas de Capital destacam-se as relativas à Alienação de Bens, no valor de R\$574,3 milhões, e as referentes a Transferências de Convênios, com recursos da ordem de R\$261,6 milhões.

Despesas de Capital	R\$3.899,8 milhões
- Investimentos Gerais do Estado	R\$1.769,0 milhões
- Amortização da Dívida	R\$2.130,8 milhões

Esta proposta fixa em R\$1.769,0 milhões as despesas com investimentos gerais do Estado, sendo R\$532,2 milhões oriundos de recursos ordinários e R\$1.236,8 milhões provenientes de recursos vinculados.

Dos recursos previstos para investimento destacam-se R\$81,5 milhões destinados ao Programa de Saneamento Ambiental das Bacias do Arruda e Onça - PROSAM, R\$79,8 milhões para o Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização Municipal - SOMMA

-, e R\$230,5 milhões para a duplicação da Rodovia Fernão Dias.

Para o setor Saúde são destinados recursos no valor de R\$78,6 milhões e no setor Educação os investimentos atingem o montante de R\$107,8 milhões, destacando-se, nestes, R\$58,0 milhões destinados ao projeto Pró-Qualidade.

Dentre as amortizações da dívida destaca-se a relativa à dívida mobiliária interna, com recursos da ordem de R\$1.940,1 milhões, referindo-se, basicamente, a títulos bloqueados pela política econômica federal implantada no ano de 1990, cujo vencimento ocorrerá no exercício de 1997.

Reserva de Contingência R\$115,3 milhões

O montante de recursos programados em Reserva de Contingência representa 0,8% da receita orçamentária total estimada para 1996, estando dentro dos limites determinados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado

Além dos investimentos constantes no Orçamento Fiscal, o Estado realizará, através das empresas, investimentos da ordem de R\$1.264,9 milhões, destacando-se R\$22,1 milhões com recursos provenientes do Tesouro Estadual, R\$522,2 milhões de operações de crédito contratadas diretamente pelas empresas e R\$635,9 milhões de recursos decorrentes de suas atividades.

A alocação dos recursos visa atender, prioritariamente, projetos em execução de infra-estrutura básica e de natureza social, com destaque para geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, extensão rural, abastecimento d'água, sistema de esgoto e saneamento ambiental, fomento à industrialização e à pesquisa agropecuária.

Destaco, finalmente, que o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado incluem as demandas das Audiências Públicas Regionais, realizadas em 1995, sendo importante ressaltar que as relativas à saúde foram contempladas de acordo com a atual política do setor, priorizando-se o término ou continuidade de construções e adequação da rede física e de equipamentos necessários à reorganização dos serviços de saúde, por meio dos Consórcios Intermunicipais de Saúde.

Por último, quero ressaltar que foi assinado em 26 de setembro p.p. protocolo de intenções entre o Governo Estadual e o Governo Federal, que permitirá novo equacionamento da dívida mobiliária estadual, da decorrente do voto 162 do Conselho Monetário Nacional, de outras dívidas contratadas com o Governo Federal e das Antecipações de Receitas Orçamentárias, em um prazo de 30 anos.

O contrato de refinanciamento em questão deverá ser assinado num prazo de noventa dias, após a competente autorização dessa egrégia Assembléia Legislativa.

Esta mensagem faz-se acompanhar do quadro-resumo que permite visão de conjunto e apresenta a estrutura geral do Orçamento Fiscal ora proposto.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

MG02@0910FIS

PROJETO DE LEI N° 968/96

Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 1997.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - O Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o exercício financeiro de 1997 estima a receita em R\$13.982.559.537,00 (treze bilhões novecentos e oitenta e dois milhões quinhentos e cinquenta e nove mil quinhentos e trinta e sete reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2° - As receitas do Orçamento Fiscal serão realizadas mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

Art. 3° - Os demonstrativos do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado estão contidos no Anexo I desta lei.

Art. 4° - As despesas dos órgãos e das entidades compreendidos no Orçamento Fiscal serão realizadas segundo discriminação dos Anexos II e III desta lei.

Parágrafo único - Cada crédito consignado, no menor nível de agregação, nos Quadros de Detalhamento da Despesa constantes nos anexos referidos no "caput" integra esta lei na forma de inciso deste artigo, identificado numericamente pela respectiva codificação orçamentária.

Art. 5° - O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado estima as fontes e fixa os investimentos em R\$1.264.956.694,00 (um bilhão duzentos e sessenta e quatro milhões novecentos e cinquenta e seis mil seiscentos e noventa e quatro reais).

Art. 6° - Os investimentos das empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado serão realizados segundo a discriminação por projetos e atividades constantes

no Anexo IV desta lei.

Parágrafo único - Cada projeto e cada atividade constante no Anexo IV integra esta lei na forma de inciso deste artigo, identificado numericamente pela respectiva codificação orçamentária.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao Orçamento Fiscal até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no art. 1º desta lei.

§ 1º - Não oneram o limite estabelecido neste artigo:

I - as suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento interno ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação desses recursos;

II - as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública e de precatórios judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência.

§ 2º - São dispensados os decretos de abertura de crédito nos casos em que a lei determina a entrega automática do produto de receita aos municípios.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá complementar o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado até o limite de 15% (quinze por cento) do valor referido no art. 5º desta lei.

Parágrafo único - Não oneram o limite estabelecido neste artigo as suplementações realizadas com recursos provenientes das operações e outros diretamente arrecadados pelas empresas controladas pelo Estado.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá, sem prejuízo de outras autorizações específicas, realizar operações de crédito até o limite de R\$2.130.437.277,00 (dois bilhões cento e trinta milhões quatrocentos e trinta e sete mil duzentos e setenta e sete reais), destinados ao giro da dívida mobiliária vencível em 1997.

Parágrafo único - Na contratação das operações de crédito de que trata este artigo, poderá o Poder Executivo oferecer em garantia a vinculação de receitas próprias ou de transferências federais, fiança bancária dos estabelecimentos oficiais de crédito e caução ou penhor de ações de empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, mediante contrato ou emissão de títulos de renda, observado o limite estabelecido no art. 11 da Resolução nº 69, de 15 de dezembro de 1995, do Senado Federal.

Parágrafo único - Na contratação das operações de crédito de que trata este artigo, poderá o Poder Executivo oferecer como garantia a vinculação dos recursos referentes à cota estadual do Fundo de Participação dos Estados e ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

Art. 11 - Esta lei vigorará no exercício de 1997, a partir de 1º de janeiro.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado e distribuídos seus avulsos aos Deputados e às Comissões Permanentes, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para os fins do art. 216 do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"OFÍCIO Nº 17/96*

Belo Horizonte, 30 de setembro de 1996.

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe, para apreciação desta egrégia Assembléia Legislativa, o incluso anteprojeto de lei complementar, que "altera a composição numérica do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais e dá outras providências".

O anteprojeto em apreço, aprovado na Sessão da Corte Superior de 25/9/96, altera para cinquenta o número de Juizes do Tribunal de Alçada deste Estado e dos respectivos gabinetes, atualmente em número de quarenta e sete.

Os dados estatísticos existentes comprovam que é excessiva a carga de recursos levados a julgamento no Tribunal de Alçada deste Estado, o que compromete a tão desejada celeridade da prestação jurisdicional e impõe sacrifícios aos julgadores e prejuízos aos litigantes pela demora na solução dos pleitos. Daí a razão da medida proposta, que busca, precipuamente, tornar mais eficaz a prestação jurisdicional naquele sodalício.

Esclareço, por oportuno, que a situação descrita corresponde àquela prevista no art. 106, § 1º, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, que somente autoriza majoração do número de membros do Tribunal se o total de processos distribuídos e julgados durante o ano anterior superar o índice de trezentos feitos por Juiz. Como indicam os dados coletados, tal índice encontra-se superado em cerca de 50% (cinquenta por cento), considerada a distribuição de recursos e processos de competência originária.

São essas as razões que me induzem a encaminhar a V. Exa. o presente anteprojeto, solicitando sua aprovação em caráter de urgência.

Antecipando agradecimentos pela atenção de V. Exa., reitero-lhe meus protestos de alta estima.

Márcio Aristeu Monteiro de Barros, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/96

Altera a composição numérica do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 48 da Lei Complementar nº 38, de 13 de fevereiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48 - O Tribunal de Alçada, com sede na Capital e jurisdição em todo o Estado, compor-se-á de 50 (cinquenta) Juizes, dos quais um será o Presidente, e o outro o Vice-Presidente.

Parágrafo único -".

Art. 2º - Ficam criados no Anexo I da Lei nº 9.749, de 22 de dezembro de 1988, 6 (seis) cargos de Assessor Judiciário III, código TA-DAS-05, padrão PJ-S02, 3 (três) cargos de Auxiliar Judiciário, código TA-EX-02, padrão PJPG-A10, e 3 (três) cargos de Assistente Auxiliar, código TA-EX-03, padrão PJPG-A8.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta dos créditos orçamentários consignados ao Tribunal de Alçada do Estado.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 200, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Nº 22/96, do Sr. Eduardo Azeredo, Governador do Estado, comunicando viagem oficial ao Chile, em companhia do Sr. Walfrido dos Mares Guia, Vice-Governador, no período de 8 a 11/10/96.

Do Sr. Márcio Aristeu Monteiro de Barros, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, encaminhando parecer sobre emendas apresentadas por esta Casa ao Projeto de Lei nº 959/96. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 959/96.)

Do Sr. Ademir Lucas, Deputado Federal, em atenção a requerimento do Deputado Glycon Terra Pinto, manifestando-se contrário à extinção da Polícia Rodoviária Federal.

Do Sr. Airson Bezerra Lócio, Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF -, agradecendo o apoio e o reconhecimento do Deputado Carlos Pimenta ao trabalho desse órgão.

Do Sr. Gudesteu Biber, Presidente do TRE-MG, comunicando o cancelamento de plebiscito para emancipação do Distrito de Brejo do Amparo e ratificando a decisão de não se emanciparem os Distritos de Levinópolis e Riacho da Cruz. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Do Sr. Cláudio Roberto Mourão da Silveira, Secretário de Administração, informando que a PMMG manifestou-se favoravelmente à doação da área objeto do Projeto de Lei nº 781/96 e que a documentação relativa ao assunto foi encaminhada à Procuradoria-Geral do Estado, para providências necessárias. (- À Comissão de Constituição e Justiça.)

Do Sr. João Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, encaminhando cópia de pronunciamento proferido pelo Vereador João Carlos Arantes.

Do Sr. Aluizio Fantini Valério, Presidente da RURALMINAS, encaminhando, após serem cumpridas as diligências solicitadas, processo em nome de Sebastião Ferreira dos Santos, do Município de Riacho dos Machados. (- À Comissão de Agropecuária.)

Do Sr. Saulo Levindo Coelho, Presidente da TELEMIG, informando, em atenção a requerimento do Deputado Paulo Schettino (instalação de telefone público no Bairro Xangrilá), que não é possível atender o pedido no momento.

Do Sr. José Henrique Santos Portugal, Secretário-Geral do Governador, encaminhando relatório sobre as ações governamentais desenvolvidas na região Norte do Estado. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. José Henrique Santos Portugal, Secretário-Geral do Governador, encaminhando informações sobre os valores transferidos aos municípios mineiros em setembro de 1996 comparados aos de setembro de 1995. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Luiz Fernando Britto Passos, Chefe de Gabinete da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras de São Paulo, acusando o recebimento de convite para a reunião especial comemorativa do 20º aniversário da Fundação João Cabral.

Do Sr. Estevam Jesuíno De Las Casas, Superintendente Central de Administração de Transportes, Imóveis e Serviços da Secretaria de Administração, encaminhando cópia de ofício da Diretoria de Atendimento Escolar da Superintendência de Organização do Atendimento Escolar a respeito de mudança de denominação de escola estadual no Município de Mantena. (- À Comissão de Constituição e Justiça.)

Do Sr. Fernando Alberto Freire, Gerente de Convênios da Fundação Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, encaminhando a documentação referente a convênio firmado entre essa instituição e a Fundação Ezequiel Dias. (- À Comissão de Fiscalização

Financeira para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 101, inciso XV, do Regimento Interno.)

Do Sr. Francisco Eustáquio Rabello, Superintendente-Geral de Polícia Civil, informando, em atenção a requerimento do Deputado Marco Régis, as decisões do órgão quanto à adoção da expressão "erro médico".

Do Sr. Hildeberto Santos Araújo, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras contra as Secas - DNOCS - do Ministério do Meio Ambiente, agradecendo recebimento de cópia de requerimento do Deputado Rêmoló Aloise (em que manifesta a posição da Assembléia de Minas, contrária a qualquer decisão que prejudique o trabalho e o funcionamento do referido Departamento).

Das Sras. Sônia Andšre Cruz e Hilda Hochman, Diretoras da Diretoria de Seleção e Acompanhamento e da Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, respectivamente, da Secretaria da Educação, informando, relativamente à proposta de plano de carreira para o magistério público estadual, que um grupo de técnicos está retomando a discussão, para estabelecer a proposta definitiva.

Dos Srs. Célio Cota Pacheco, Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, e Rodrigo Pena Barbosa, Chefe da Assessoria Parlamentar do Gabinete do Ministro da Indústria, do Comércio e do Turismo, em nome do Ministro Francisco Dornelles, agradecendo convite para a reunião comemorativa do 75º aniversário de fundação da Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira.

Do Sr. Eduardo Silveira de Noronha Filho, Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte, encaminhando a publicação "Termômetro de Vendas" de agosto de 1996.

De servidores da Escola Estadual Benjamin Guimarães, no Município de Bom Sucesso, e da Escola Estadual Professor Basílio de Magalhães, no Município de Nazareno, solicitando o apoio da Casa às suas reivindicações. (- À Comissão de Educação.)

De Diretores de escolas estaduais dos Municípios de Formoso, Ipanema, Monsenhor Paulo, Muriaé (12), Paracatu, Santana do Manhuaçu e Santana da Vargem, solicitando a aprovação do Projeto de Lei nº 916/96, do Deputado Sebastião Navarro Vieira. (- Anexem-se ao Projeto de Lei nº 919/96.)

Do Sr. Tarcísio Henriques, Secretário da Justiça, comunicando seu afastamento do PMDB e solicitando as providências cabíveis.

TELEGRAMAS

Do Sr. Mauro Roberto Soares Vasconcellos, Diretor-Geral do DER-MG (3), agradecendo convites para participar das reuniões especiais em homenagem à Fundação Dom Cabral, pelo transcurso do seu 20º aniversário, e à Companhia Belgo-Mineira, por seus 75 anos de fundação.

Do Sr. José Henrique Santos Portugal, Secretário-Geral do Governador, comunicando recebimento de ofício endereçado ao Governador e informando o encaminhamento do assunto ao Reitor da UEMG para exame.

CARTÕES

Dos Srs. Flávio Régis Xavier de Moura e Castro, Presidente do Tribunal de Contas do Estado, José Joaquim Benfica, Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado, Ana Luíza Machado Pinheiro, Secretária da Educação, e João Batista dos Mares Guia, Secretário Adjunto da Educação, agradecendo convite para a reunião comemorativa do 20º aniversário da Fundação Dom Cabral.

Dos Srs. José Maria Borges, Presidente do IPSEMG, José Antônio dos Reis, Diretor-Geral do "Campus" de Belo Horizonte da UEMG, e Ana Maria Martins da Costa Rodrigues, Diretor II da 24ª SRE, agradecendo convite para a reunião especial comemorativa do 75º aniversário de fundação da Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira.

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 969/96

Declara de utilidade pública o Instituto Gammon de Belo Horizonte, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Gammon de Belo Horizonte, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 1996.

João Leite

Justificação: O Instituto Gammon de Belo Horizonte é uma associação civil sem fins lucrativos, de caráter educativo e filantrópico, e tem como objetivo a educação infantil em creches e pré-escolas.

Fundado em 28/8/94, tem funcionado com maternal, pré-escola e ensino fundamental, atendendo a população carente de Belo Horizonte, por meio de bolsas de estudo.

O reconhecimento da entidade como sendo de utilidade pública fortalecerá o trabalho que vem sendo realizado, trazendo melhorias no âmbito educacional para as crianças de Belo Horizonte.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 970/96

Declara de utilidade pública a Creche Pardalzinho de Ouro, com sede no Município de Betim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Creche Pardalzinho de Ouro, com sede no Município de Betim.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1996.

Ivair Nogueira

Justificação: Amor, solidariedade e carinho. Somente quando o ser humano é capaz de expressar esses sentimentos torna-se possível oferecer vida digna às crianças necessitadas.

Com esse enfoque, foi fundada em 1988 a Creche Pardalzinho de Ouro, que visa a prestar atendimento à criança carente de até 12 anos.

É um trabalho difícil, um desafio, mas a Creche está pronta para enfrentar essa árdua tarefa por meio de ações objetivas. Assim, ela opera ministrando educação aos infantes e propiciando-lhes também abrigo, assistência médica e aquisição de hábitos de higiene. São eles, portanto, encaminhados a uma vida futura bem mais promissora.

Assim, o honroso mister que a Creche desenvolve nos leva a propor a concessão do título declaratório de sua utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 971/96

Cria o Fundo de Incentivo à Despoluição Ambiental - FIDA - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica criado o Fundo de Incentivo à Despoluição Ambiental - FIDA -, com o objetivo de elaborar o Estudo de Impacto Ambiental - EIA - e o Relatório de Impacto Ambiental - RIMA -, bem como de equipar as indústrias que se encontram instaladas e em funcionamento após a realização da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento - ECO - 92, uma vez que, após esse evento, elas são obrigadas a atender às exigências legais pertinentes.

§ 1° - Os recursos do FIDA destinam-se à implantação do Programa de Despoluição Ambiental - Pró-Ambiental - e de outros programas que vierem a ser instituídos com o objetivo de promover o desenvolvimento, a modernização e a adequação do parque industrial e agroindustrial no que concerne à despoluição ambiental.

§ 2° - Novos programas com objetivos semelhantes a serem sustentados pelo FIDA serão instituídos por regulamentação do Poder Executivo, ouvidos, sob a coordenação do primeiro, os seguintes órgãos: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Secretaria da Indústria e Comércio, Secretaria de Estado da Fazenda, Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A., Instituto de Desenvolvimento Industrial de Minas Gerais, Instituto Estadual de Florestas, Fundação Estadual do Meio Ambiente e Instituto Mineiro de Agropecuária.

Art. 2° - Poderão ser beneficiárias de operações com recursos do FIDA empresas cujos projetos de investimento contemplem:

I - as microempresas, as pequenas e médias empresas;

II - indústrias instaladas antes das exigências estabelecidas após a realização da ECO - 92;

III - modernização ou adequação de indústrias no que se refere a equipamentos de despoluição, instaladas antes das exigências estabelecidas após a realização da ECO - 92;

IV - pertencer ao setor ou segmento industrial ou agroindustrial.

Art. 3° - O FIDA será constituído dos seguintes recursos:

I - as dotações consignadas no orçamento do Estado e os créditos adicionais;

II - os recursos provenientes de operações de crédito interno e externo de que o Estado seja mutuário;

III - os retornos, relativos a principal em encargos, de financiamentos concedidos com recursos do Fundo;

IV - os resultados das aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;

V - parte do ICMS recolhido pelas empresas que contraíram financiamento para o incentivo objetivado no art. 1°, bem como dos recursos decorrentes da aplicação do

dispositivo do conceito poluidor-pagador e consumidor-pagador;

VI - outros recursos.

Parágrafo único - O Fundo transferirá ao Tesouro Estadual recursos para pagamento de serviço e amortização de dívidas pelo Estado em operações de crédito destinados ao Fundo, na forma e nas condições regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º - O FIDA, de natureza e individualização contábeis, será rotativo, e seus recursos serão aplicados sob a forma de financiamento, reembolsáveis para investimentos fixos, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo único - O prazo para a concessão de financiamento será de 5 (cinco) anos contados da data da vigência desta lei, facultado ao Poder Executivo propor a sua prorrogação, baseado na avaliação de desempenho do Fundo.

Art. 5º - Os critérios e as condições para a concessão de financiamentos com recursos do FIDA serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Havendo inadimplência por parte da empresa em relação a quaisquer das obrigações assumidas no contrato, incidirão sobre o valor já liberado atualização monetária plena, multa e juros moratórios.

Art. 7º - O FIDA terá como gestora a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e, como agente financeiro, o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG.

§ 1º - O BDMG atuará como mandatário do Estado de Minas Gerais para contratar operação de financiamento com recursos do Fundo e para efetuar a cobrança dos créditos concedidos, devendo, para tanto, recorrer às medidas administrativas e judiciais necessárias.

§ 2º - O BDMG poderá estabelecer convênios com o Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE - ou outro Banco indicado pelo Poder Executivo para a operacionalização dos financiamentos com recursos do Fundo.

Art. 8º - Incumbe à Secretaria de Estado da Fazenda a supervisão financeira da gestora e do agente financeiro do FIDA, especialmente no que se refere a:

I - elaboração do cronograma financeiro da receita e da despesa;

II - elaboração da proposta orçamentária do Fundo;

III - definição sobre a aplicação das disponibilidades transitórias de caixa do Fundo.

Parágrafo único - Compete também à Secretaria de Estado da Fazenda a análise da prestação de contas e dos demonstrativos financeiros do agente do Fundo.

Art. 9º - A comprovação de prática de sonegação fiscal pelo beneficiário de financiamento com recursos do FIDA, durante a vigência do contrato, acarretará o cancelamento ou a suspensão do saldo a ser liberado e o vencimento antecipado do contrato e de todas as parcelas vencíveis, com atualização monetária plena, multa e juros contratuais e moratórios, além das penalidades administrativas cabíveis.

Art. 10 - O Poder Executivo expedirá regulamento do FIDA.

Art. 11 - No exercício de 1997 as despesas do FIDA correrão à conta da dotação orçamentária nº

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1996.

Paulo Piau

Justificação: Temos hoje no Estado centenas de indústrias e agroindústrias que não se encontram equipadas para evitar a poluição, especialmente as de curtume, laticínios e as sucro-alcooleiras, as quais, estabelecidas há tempos, vêm gerando empregos e riquezas e, conseqüentemente, contribuindo para o progresso dos setores produtivo e social. Instaladas na época em que não existia legislação tão rigorosa como a atual, essas indústrias apresentam dificuldades para se adequar às obrigações legais relacionadas ao meio ambiente. Na condição de membro representante desta Assembléia Legislativa no Conselho de Administração e Política Florestal do IEF, tenho presenciado constantemente problemas dessa natureza que exigem soluções rápidas e seguras. A falta de recursos para investimento e o comprometimento a curto prazo do capital de giro, principalmente em decorrência do Plano Real, dificultam o cumprimento fiel da legislação pertinente por parte dos empresários. Entretanto, as obrigações legais em relação à política ambiental devem ser cumpridas, especialmente após a realização da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento - ECO-92 - e da introdução da ISO:14.000.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.660/96, do Deputado Paulo Piau, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com os Diretores do Jornal "Estado de Minas" pela denúncia que levou a Polícia Federal a instaurar inquérito para apuração da "venda de legenda de

aluguel" atribuída a um partido político. (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.661/96, do Deputado Paulo Piau, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Secretário da Fazenda com vistas a que proponham ao CONFAZ isenção do ICMS incidente sobre a aquisição de animais registrados por entidade de pesquisa agropecuária situada no Estado, bem como outras providências que enumera. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 1.662/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Templários do Vale do Aço nº 63, localizada no Município de Ipatinga, por seus 19 anos de existência.

Nº 1.663/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Virtude, Ciência e Trabalho, localizada no Município de Dom Cavati, por seus 38 anos de existência.

Nº 1.664/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Estrela do Oeste de Minas, localizada no Município de Divinópolis, por seus 73 anos de existência. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 1.665/96, do Deputado Gilmar Machado, em que pede seja solicitada ao Governador do Estado cópia do Protocolo do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado de Minas Gerais, assinado com o Governo Federal em 26/9/96. (- À Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Péricles Ferreira e Paulo Piau e outros.

COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão de Educação e dos Deputados Geraldo Santanna, Toninho Zeitune, Rêmoló Aloise, Mauri Torres, Paulo Piau (2), Marco Régis, Simão Pedro Toledo, Alberto Pinto Coelho, Maria Olívia (2), Agostinho Patrús, Luiz Antônio Zanto (6) e Francisco Ramalho.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Geraldo Santanna e Gilmar Machado proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - A Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa que, não se registrando a presença de Deputados em Plenário, deixou de ser realizada a reunião ordinária prevista para a segunda-feira, dia 30 de setembro, às 20 horas, e convida os Deputados a participar do curso de extensão MERCOSUL, Histórico e Perspectivas, a ser promovido pela Assembléia Legislativa, por intermédio da Escola do Legislativo, em parceria com a UNA - Ciências Gerenciais, a partir do dia 14 próximo.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 13.118. Pelo PSDB: efetivo - Deputado Arnaldo Penna; suplente - Deputado José Maria Barros; pelo PMDB: efetivo - Deputado Geraldo Rezende; suplente - Deputado Antônio Andrade; pelo PPB: efetivo - Deputado Dimas Rodrigues; suplente - Deputado Alberto Pinto Coelho; pelo PT: efetivo - Deputado Ivo José; suplente - Deputado Anivaldo Coelho; pelo PL: efetivo - Deputado Carlos Pimenta; suplente - Deputado Ronaldo Vasconcellos. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

A Presidência vai designar Comissão Especial Para Emitir Parecer Sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 13.128. Pelo PSDB: efetivo - Deputado Hely Tarquínio; suplente - Deputado Miguel Martini; pelo PMDB: efetivo - Deputado Anderson Aduato; suplente - Deputado Antônio Andrade; pelo PPB: efetivo - Deputado Antônio Genaro; suplente - Deputado Carlos Murta; pelo PFL: efetivo - Deputado Bilac Pinto; suplente - Deputado Sebastião Costa; pelo PDT: efetivo - Deputado José Braga; suplente - Deputado Álvaro Antônio. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de Educação - aprovação, na 42ª Reunião Ordinária, dos Projetos de Lei nºs 864, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, e 890/96, do Deputado Ivair Nogueira (Ciente. Publique-se.); e pelos Deputados Geraldo Santanna, Toninho Zeitune e Rêmoló Aloise - cada um informando a sua desfiliação do PMDB (Ciente. Cópia às Lideranças. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.); Francisco Ramalho - indicando o Deputado Miguel Martini para substituir o Deputado Ajalmar Silva como membro efetivo da Comissão Especial do IPSEMG (Ciente. Cópia às Lideranças. Designo.

À Gerência-Geral de Apoio às Comissões); Agostinho Patrús - dando ciência à Casa de que se ausentará do território nacional no período de 8 a 11 do corrente mês; Paulo Piau - dando ciência à Casa de que, no período de 8/10/96 a 11/10/96, estará ausente do País (Ciente. Publique-se.), e do falecimento do Sr. Mário Palmério, em Uberaba; Mauri Torres - falecimento do Sr. José Custódio Ferreira, em João Monlevade; Marco Régis - falecimento da Sra. Estella Maris de Assis Toledo, em Muzambinho; Simão Pedro Toledo - falecimento de Manoel Antônio de Carvalho, em Belo Horizonte; Alberto Pinto Coelho - falecimento do Brigadeiro Theobaldo Antônio Kopp, no Rio de Janeiro; Deputada Maria Olívia (2) - falecimento de Deolinda Montavanelli Martini, mãe do Deputado Miguel Martini, em Belo Horizonte, e de Bruno Bernardes de Castro, em Lagoa da Prata; Luiz Antônio Zanto (6) - falecimento das Sras. Rita Pereira Costa e Luiza Maria de Jesus e dos Srs. João Cândido Carvalho, Jerônimo Augusto Martins, Sebastião Pereira da Silva e Ernesto Plastino, todos em Frutal. (Ciente. Oficie-se.)

Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Paulo Piau e outros, em que solicitam a realização de reunião especial em comemoração aos 70 anos da Universidade Federal de Viçosa. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XXI do art. 244 do Regimento Interno, e informa que fixará a data oportunamente.

Requerimento do Deputado Péricles Ferreira, em que solicita seja destinada a 1ª parte de uma reunião ordinária para homenagear a Associação Médica de Minas Gerais, pelo transcurso de seu 50º aniversário. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XXII do art. 244 do Regimento Interno, e informa que fixará a data oportunamente.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Questão de Ordem

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, solicito o encerramento da reunião, pois não há número regimental para continuação dos trabalhos.

O Sr. Presidente - A Presidência, tendo em vista a importância das matérias constantes na pauta, solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada para a recomposição do "quorum".

O Sr. Secretário (Deputado João Leite) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 33 Deputados. Encontram-se nas comissões quatro Deputados. Não há "quorum" para votação, mas o há para discussão.

Discussão de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 897/96, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Juiz de Fora imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Justiça.

- **Os Deputados Durval Ângelo, Sebastião Helvécio e Gilmar Machado**, encaminhando a discussão, proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 920/96, do Governador do Estado, que altera a denominação e reorganiza a Secretaria de Estado de Esportes, Lazer e Turismo, extingue cargos e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Administração Pública, e com a Emenda nº 5, que apresenta. Em discussão, o projeto. Para discuti-lo, com a palavra, o Deputado Durval Ângelo.

O Deputado Durval Ângelo profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questão de Ordem

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, pediria a V. Exa. que fizesse a recomposição de "quorum" ou, então, determinasse o encerramento da reunião, porque podemos notar, de plano, que não há número regimental para a continuação dos trabalhos.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária deliberativa de amanhã, dia 9, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.) Levanta-se a reunião.

FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às dez horas do dia dezessete de setembro de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Sebastião Navarro Vieira, Wanderley Ávila, Maria José Haueisen, Ibrahim Jacob e Ermano Batista, membros da Mesa da Assembléia; Miguel Martini, Glycon Terra Pinto, Geraldo Rezende e Marcos Helênio, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Com a existência de número regimental, o Sr. Presidente, Deputado Sebastião Navarro Vieira, declara abertos os trabalhos, após o que é a ata da reunião anterior lida e aprovada. Isso posto, o Sr. Presidente informa que, nos termos do art. 3º, III, da Lei nº 11.815, de 24/1/95, e do § 4º do art. 2º da Resolução nº 5.143, de 22/6/94, a reunião tem por finalidade apreciar os processos de prestações de contas da aplicação dos recursos oriundos de subvenções sociais. Ato contínuo, faz uso da palavra o Deputado Glycon Terra Pinto, relator na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que emite seus pareceres pela aprovação dos processos das seguintes entidades: Prefeitura Municipal de Raul Soares, Caixa Escolar Mariana Azevedo, Associação das Damas de Caridade, Associação de Moradores do Bairro Alto Vila Nova II, Prefeitura Municipal de Jeceaba, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Juiz de Fora, Banda de Música Teodoro de Faria, Movimento Comunitário Dom Bosco, Projeto Pão e Água Viva, Associação das Damas de Caridade, Caixa Escolar Frei Concórdio, Prefeitura Municipal de São José da Varginha, Prefeitura Municipal de Desterro do Melo, Prefeitura Municipal de Marmelópolis, Sociedade de Amigos do Bairro da Vila Nossa Senhora Aparecida, Associação Comunitária dos Bairros Vila Vicentina e João Aguiar, Prefeitura Municipal de Delfinópolis, Conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Têu, Caixa Escolar O Bom Samaritano, Guarda de Congo Virgem do Rosário, Fraternidade Feminina União e Amor, Associação Comunitária para o Desenvolvimento do Município de Novorizonte, Associação de Esportes Especializados da Escola Estadual Oswaldo Lucas Mendes, Associação dos Moradores do Bairro Vila Formosa, Associação dos Moradores do Bairro Vila Formosa, Conselho de Desenvolvimento de Santa Rosa de Lima, Obra Social e Beneficente da Igreja Missionária Cristo Voltará, Prefeitura Municipal de Cambuí, Instituto de Reeducação Santa Terezinha, Associação de Amigos do Conjunto Alfredo Freire, Associação da Mulher em Prol da Comunidade, Centro Comunitário Amor e Fraternidade, Associação Comunitária Campestre II, Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro Caiçaras, Conselho de Desenvolvimento Comunitário Sobral Pinto, Núcleo Assistencial Central de Santa Bárbara do Tugúrio, Associação Comunitária Amigos do Mestre, Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Barra do Cuieté, Associação Comunitária Conselheiropenense, Associação dos Moradores do Bairro da Estação, Fundação Educacional de Curvelo, Associação Comunitária dos Amigos de Felixlândia, Lundense Futebol Clube, Associação Comunitária do Bairro São Pedro - Venda Nova, Esporte Clube Xavantes, Associação dos Moradores e Amigos do Bairro de Fátima, Prefeitura Municipal de Andrelândia, Associação Comunitária Ação Social e Educacional do Médio Piracicaba, Associação Educacional de Assistência ao Jovem e Promoção Humana, Casa Lar Dona Eva, Liga Amadora Bambuiense, Associação da Mulher em Prol da Comunidade, Associação Rural das Mães de Água Boa, Irmandade Nossa Senhora das Mercês da Santa Casa de Caridade de Montes Claros, Prefeitura Municipal de Salinas, Associação Comunitária Beneficente dos Moradores do Bairro Porto Alegre, Associação Beneficente de Conquista, Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Nova Cintra, Vila Nova Esporte Clube, Caixa de Assistência e Beneficência do Grande Oriente de Minas Gerais, União Esportiva Santo Antônio. Submetidos a discussão e votação, são os pareceres aprovados. Em seguida, são os processos apreciados pela Mesa, sendo seus relatores os Deputados Wanderley Ávila, 1º-Vice-Presidente, e Ermano Batista, 4º-Secretário. Estes emitem pareceres pela aprovação dos processos, que são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão de Fiscalização Financeira e os da Mesa da Assembléia para a próxima reunião ordinária, determina que se lavre a ata e encerra os trabalhos.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 8 de outubro de 1996.

Maria José Haueisen, Presidente - Wanderley Ávila - Rêmoló Aloise - Ermano Batista - Antônio Júlio - Miguel Martini - Glycon Terra Pinto - Geraldo Rezende - Marcos Helênio.

ATA DA 54ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Às quinze horas do dia dezessete de setembro de mil novecentos e noventa e seis, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Geraldo Santanna, Aílton Vilela (substituindo este ao Deputado Simão Pedro Toledo, por indicação da Liderança do PSDB), Arnaldo Penna e Anivaldo Coelho, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Santanna, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Arnaldo Penna que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência acusa o recebimento de diversos abaixo-assinados e telegramas de

Diretoras de escolas estaduais, solicitando o apoio dos Deputados ao Projeto de Lei nº 919/96, do Deputado Sebastião Navarro Vieira. Nos termos do art. 122, inciso IV, do Regimento Interno, a Presidência acusa o recebimento, para apreciação desta Comissão, dos Projetos de Lei nºs 934, 936 a 947, 950 a 954 e 956 a 959/96. Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Submetidos a discussão e votação, são aprovados pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 919/96 (relator: Deputado Anivaldo Coelho) e 924/96 (relator: Deputado Arnaldo Penna). Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. Submetidos a discussão e votação, são aprovados pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 784 e 837/96; 853/96 com a Emenda nº 1; 869 e 899/96; 902 e 904/96 com emendas que receberam o nº 1; 905 a 907/96; 908/96 com a Emenda nº 1; 909/96; 910/96 com a Emenda nº 1; 911/96; 915 e 917/96 com emendas que receberam o nº 1; 926 e 927/96 (relator: Deputado Anivaldo Coelho). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo - Marcos Helênio.

ATA DA 27ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às quatorze horas e trinta minutos do dia dezoito de setembro de mil novecentos e noventa e seis, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Geraldo Santanna, Arnaldo Penna, Leonídio Bouças, Péricles Ferreira e Marcos Helênio (substituindo os dois últimos aos Deputados Simão Pedro Toledo e Anivaldo Coelho, por indicação das Lideranças do PSDB e do PT, respectivamente), membros da Comissão de Constituição e Justiça; Geraldo Rezende, Marcos Helênio, Péricles Ferreira e Leonídio Bouças (substituindo os dois últimos aos Deputados Miguel Martini e Clêuber Carneiro, por indicação das Lideranças do PSDB e do PFL, respectivamente), membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Santanna, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Geraldo Rezende que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Logo após, informa que a reunião tem por objetivo apreciar o parecer sobre o Projeto de Lei nº 922/96, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter à Mitra Diocesana de Diamantina o imóvel que especifica. Devido à ausência do Deputado Romeu Queiroz, relator do projeto na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, o Presidente redistribui a matéria ao Deputado Péricles Ferreira. Prosseguindo, o Presidente, relator do projeto na Comissão de Constituição e Justiça, emite parecer mediante o qual conclui pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria. Em seguida, o relator Péricles Ferreira emite parecer mediante o qual conclui por sua aprovação no 1º turno. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são os pareceres aprovados por unanimidade. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos Deputados, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1996.

Miguel Martini, Presidente - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo - Glycon Terra Pinto - Alencar da Silveira Júnior - Jorge Hannas - Marcos Helênio - Geraldo Santanna.

ATA DA 51ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Às dez horas e quinze minutos do dia vinte e cinco de setembro de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Carlos Pimenta, Marco Régis e Paulo Piau (substituindo este ao Deputado Jorge Hannas, por indicação da Liderança do PFL), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Carlos Pimenta, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Paulo Piau que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros da Comissão presentes. Não havendo correspondência a ser lida, a Presidência passa à discussão e à votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados, no 1º turno, os Projetos de Lei nºs 282/95, 914 e 853/96, este com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Marco Régis); e 882/96 (relator: Deputado Jorge Eduardo de Oliveira). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 1996.

Carlos Pimenta, Presidente - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas.

ATA DA 53ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às quinze horas do dia vinte e cinco de setembro de mil novecentos e noventa e seis,

reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Miguel Martini, Marcos Helênio, João Leite e Paulo Piau (substituindo os dois últimos, respectivamente, aos Deputados Romeu Queiroz e Clêuber Carneiro, por indicação das Lideranças do PSDB e do PFL), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Miguel Martini, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado João Leite que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros da Comissão presentes. Em seguida, informa que a reunião se destina a apreciar, no 1º turno, o Projeto de Lei nº 770/96, do Deputado João Leite, que proíbe o transporte de passageiro em pé nos coletivos rodoviários intermunicipais. O Presidente esclarece que continua em discussão o parecer sobre o mencionado projeto, em virtude do pedido de vista feito pelo Deputado Marcelo Gonçalves na reunião anterior. Posto em votação, é o parecer aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1996.

Miguel Martini, Presidente - Elbe Brandão - Marcos Helênio - Glycon Terra Pinto.

MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA APROVADA NA 192ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, EM 9/10/96

Em turno único: Projeto de Lei nº 897/96, do Governador do Estado, com a Emenda nº 1.

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA DA 193ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, A REALIZAR-SE EM 10/10/96

1ª Parte (Pequeno Expediente)

(das 14 horas às 15h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência. Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Discussão e votação de pareceres e votação de requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 895/96, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 11.394, de 6/1/94, que cria o Fundo de Desenvolvimento Regional do Jaíba e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Agropecuária e opina pela sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e com as Emendas nºs 2 e 3, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 2 e 3, da Comissão de Agropecuária, e com as Emendas nºs 4 a 6 que apresenta.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 896/96, do Governador do Estado, que dá nova redação ao "caput" do art. 3º da Lei nº 12.082, de 12/1/96, que obriga o uso do cinto de segurança nos veículos que menciona, no território do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Prosseguimento da discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 920/96, do Governador do Estado, que altera a denominação e a reorganização da Secretaria de Estado de Esportes, Lazer e Turismo, extingue cargos e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela sua aprovação, com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Administração Pública, e com a Emenda nº 5, que apresenta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 921/96, do Governador do Estado, que

altera a denominação da Secretaria de Estado da Indústria e Comércio, de que trata a Lei nº 12.160, de 27/10/96, para Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Turismo e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela sua aprovação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 922/96, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter à Mitra Diocesana de Diamantina o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 923/96, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter imóvel ao Município de Santo Antônio do Aventureiro. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 13.043, que autoriza o Poder Executivo a delegar, por meio de concessão ou de permissão, os serviços públicos que menciona e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto ao inciso VII do art. 1º, ao § 2º do art. 4º e aos §§ 1º, 2º e 3º do art. 7º, e pela rejeição do veto ao art. 3º ("caput", incisos I e II e parágrafo único), ao "caput" e ao § 1º do art. 4º, ao parágrafo único do art. 6º, ao art. 8º e ao art. 10.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 13.100, que institui o Programa de Desligamento Voluntário - PDV - no âmbito da administração direta do Poder Executivo e de suas autarquias e fundações públicas. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 13.101, que autoriza a alienação das ações da GASMIG. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 13.103, que institui contribuição previdenciária para custeio parcial de aposentadoria de servidores públicos e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto. Discussão e votação de pareceres de redação final.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 775/96

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau, o projeto de lei em apreço dispõe sobre o ensino de 2º grau em escola da rede estadual do Município de Conquista.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu parecer por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou o Substitutivo nº 1.

A seguir, a Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer, examinando o mérito da proposição, concluiu pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1.

Cabe agora a esta Comissão emitir seu parecer, nos termos regimentais.

Fundamentação

O projeto de lei em comento tem por objetivo fazer com que o ensino médio oferecido pela Escola Estadual Dr. Lindolfo Bernardes, localizada no Município de Conquista, passe a ser custeado com recursos do Tesouro Estadual.

Está ocorrendo naquele município uma inversão de papéis, pois o ensino de 2º grau, apesar de ser ministrado por uma escola estadual, está sendo custeado pelo Tesouro Municipal, enquanto que o ensino fundamental, da 5ª à 8ª série, é oferecido e custeado pelo Estado.

As diretrizes constitucionais vão exatamente no sentido contrário, estabelecendo que o município deve priorizar o ensino fundamental e pré-escolar.

Orçamentariamente o projeto não implica maiores repercussões, pois a atual lei orçamentária já contempla dotações específicas para o cumprimento dessa função essencial do Governo que é a educação, sendo que até julho do corrente ano o Estado já aplicou o montante de R\$985.900.000,00, ou seja 36,97% do total dos impostos estaduais livres e transferências federais livres, com a manutenção e o desenvolvimento do ensino.

Em resposta a requerimento da Comissão de Constituição e Justiça, a Secretaria da Educação informou que o Município de Conquista aplica 33,03% em educação, tem capacidade para atender 1.207 alunos e atende 138. Aquela Secretaria manifesta-se favorável a que o Estado passe a arcar com o ensino médio, desde que o município assumo o ensino fundamental.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 775/96 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1996.

Miguel Martini, Presidente - Glycon Terra Pinto, relator - Marcos Helênio - Ajalmar Silva.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 869/96

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado Raul Lima Neto, o projeto de lei em epígrafe tem por escopo declarar de utilidade pública a entidade denominada Ministério Estratégia, com sede no Município de Belo Horizonte.

A proposição foi examinada preliminarmente, nos termos regimentais, pela Comissão de Constituição e Justiça, que se manifestou pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do projeto na forma proposta.

Compete a esta Comissão, agora, deliberar conclusivamente sobre a matéria, no 1º turno.

Fundamentação

Em funcionamento desde janeiro de 1989, o Ministério Estratégia é uma entidade civil sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado.

Inicialmente, a instituição desenvolveu um trabalho de acompanhamento sistemático às pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a prostituição, bem como aos viciados em drogas e alcoólatras, prestando-lhes assistência por meio da distribuição de cestas básicas, do encaminhamento aos postos de saúde e da ajuda espiritual. Numa segunda fase, por detectar a necessidade de um trabalho regular com os filhos dos assistidos, ampliou suas atividades, fundando a Creche Núcleo Infantil Ágape, que atualmente atende a cinquenta crianças entre um e seis anos de idade, em regime de semi-internato.

Além disso, o Ministério Estratégia mantém uma casa de apoio para adultos com AIDS, onde presta-lhes assistência tanto material quanto espiritual.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 869/96 no 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1996.

Jorge Hannas, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 873/96

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Geraldo Rezende, o projeto de lei em tela institui o Programa Emergencial de Combate ao Analfabetismo.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria, apresentando as Emendas nºs 1 e 2. Em seguida, a Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer, examinando o mérito da matéria, opinou pela aprovação do projeto com as emendas apresentadas pela comissão anterior.

Agora, vem o projeto a esta Comissão para receber parecer.

Fundamentação

O art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais estabelece que nos 10 primeiros anos contados da promulgação da Constituição da República o Estado desenvolverá esforços para eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental. Para tanto, determina que o Estado contará com a mobilização dos setores organizados da sociedade e com a aplicação de, pelo menos, 50% dos recursos a que se refere o art. 201 da Carta mineira. Esse artigo estabelece que o Estado aplicará, anualmente, nunca menos de 25% da receita resultante de seus impostos, incluída a proveniente de transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

Além dos recursos assegurados constitucionalmente, o parágrafo único do art. 4º do projeto estabelece que poderão ser destinados ao Programa recursos de outras fontes indicadas pelo Governo do Estado, bem como contribuições e doações da iniciativa privada.

Analisando o balanço geral do Estado do exercício de 1995, percebemos que, para uma receita líquida de impostos de R\$4.308.000.000,00, foram destinados

R\$1.958.000.000,00, ou seja, 45,46% para o desenvolvimento do ensino, percentual plenamente compatível com as diretrizes estabelecidas no ordenamento constitucional.

Nos exercícios de 1994 e 1993, foram aplicados, respectivamente, 33,96% e 35,35% na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

Outra observação relevante diz respeito à classificação das despesas do Estado quanto à função. As funções governamentais agregam o conjunto de ações cuja finalidade é assegurar a consecução dos seus objetivos naquela função. Vemos que, em 1995, a participação do programa de ensino fundamental no total das despesas com a função Educação e Cultura correspondeu a 63,23% do montante aplicado. Isso demonstra a intenção do Estado em assistir, preferencialmente, o ensino básico, incluindo aí o combate ao analfabetismo.

O projeto em análise objetiva fortalecer o ensino básico e erradicar o analfabetismo no Estado.

Propomos a rejeição da Emenda nº 2, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, por entendermos que compete à Secretaria da Educação a responsabilidade pela implantação, pela execução e pela avaliação do Programa proposto.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 873/96 no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e pela rejeição da Emenda nº 2, da mesma Comissão.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1996.

Miguel Martini, Presidente - Marcos Helênio, relator - Glycon Terra Pinto - Ajalmar Silva.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 899/96

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Bilac Pinto, o projeto delei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a entidade Obra Unida Santo Afonso Maria de Ligório da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Caldas.

A proposição foi examinada preliminarmente, nos termos regimentais, pela Comissão de Constituição e Justiça, que, ao examinar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, não encontrou óbice à sua aprovação na forma proposta.

Compete a esta Comissão, agora, deliberar conclusivamente sobre o projeto, atendo-se ao mérito da questão.

Fundamentação

A entidade em referência desenvolve atividades filantrópicas de assistência habitacional, fornecimento de medicamentos aos necessitados e assistência pecuniária aos menos favorecidos.

É meritória, portanto, a iniciativa da instituição em promover a melhoria das condições de vida para os moradores carentes do Município de Caldas, propiciando-lhes, de fato, condições dignas de sobrevivência.

Conclusão

Em face do relatado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 899/96 no 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1996.

Jorge Eduardo de Oliveira, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 902/96

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Djalma Diniz, o Projeto de Lei nº 902/96 visa declarar de utilidade pública a entidade Assistência Evangélica Social, com sede no Município de Caratinga.

Publicado, foi o projeto submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Agora, o projeto vem a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva, nos termos regimentais.

Fundamentação

De cunho filantrópico, a entidade em apreço tem por finalidade prestar assistência médico-ambulatorial e odontológica à população carente.

Evidencia-se, portanto, o caráter de utilidade pública da Assistência Evangélica Social, cuja obra empreendedora é notória.

Conclusão

Em face do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 902/96 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1996.

Marco Régis, relator.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 904/96**

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

De iniciativa do Deputado Wanderley Ávila, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Loja Maçônica Sabedoria, Estabilidade e Poder nº 2454, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à tramitação do projeto e apresentou-lhe a Emenda nº 1, vem agora a matéria a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva, nos termos regimentais.

Fundamentação

A Loja Maçônica mencionada desenvolve ações de grande alcance social, através da prática desinteressada da beneficência e da busca do aprimoramento moral e social da comunidade.

Pelo meritório trabalho desenvolvido, faz jus a entidade à declaração de utilidade pública ora proposta.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 904/96 no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1996.

Jorge Hannas, relator.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 905/96**

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

De autoria do Deputado Marco Régis, o projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública o SOS - Serviço de Obras Sociais, com sede no Município de Muzambinho.

Após publicado, o projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Compete agora a esta Comissão, regimentalmente, deliberar conclusivamente sobre a matéria.

Fundamentação

A entidade em análise objetiva promover o bem-estar dos indivíduos da comunidade, implementando projetos de assistência à saúde das pessoas carentes, desenvolvendo programas de construção ou de reformas das residências das famílias necessitadas e auxiliando os estudantes do município.

Desenvolvendo trabalhos de grande alcance social, consegue a entidade concretizar as ambiciosas metas previstas em seu estatuto. Justa e meritória, portanto, é a iniciativa de declará-la de utilidade pública.

Entretanto, apresentamos, ao final, emenda ao projeto de lei em questão com vistas ao seu aperfeiçoamento.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 905/96 no 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o SOS - Serviço de Obras Sociais, com sede no Município de Muzambinho."

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1996.

Jorge Eduardo de Oliveira, relator.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 906/96**

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

De autoria do Deputado Ajalmar Silva, o projeto de lei em tela objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Estrela do Sul, com sede no Município de Estrela do Sul.

Após publicado, o projeto foi examinado preliminarmente, nos termos regimentais, pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Compete agora a esta Comissão, regimentalmente, deliberar conclusivamente sobre a matéria no 1º turno.

Fundamentação

Desde a sua fundação, a APAE de Estrela do Sul desenvolve relevante trabalho em favor do excepcional desse município e vizinhanças. Procurando integrá-lo na comunidade, promove sua habilitação e reabilitação e o desenvolvimento de suas aptidões individuais.

Pelas atividades de grande alcance social que desenvolve, é justo e meritório conceder-lhe o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 906/96 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1996.

Marco Régis, relator.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 908/96**

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Wanderley Ávila, o projeto de lei em tela objetiva declarar de utilidade pública a Loja Maçônica Mahatma Shimoya n° 69, com sede no Município de Viçosa.

Publicado, foi o projeto distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou a Emenda n° 1.

Cabe a esta Comissão, agora, apreciar a matéria para o 1º turno de deliberação conclusiva, conforme o disposto no art. 104, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida entidade tem por finalidade promover, criar e incentivar empreendimento de cunho educacional e cultural, visando ao melhoramento intelectual, moral e espiritual de seus membros e da comunidade.

Diante de tais considerações, meritória é, pois, a iniciativa de declará-la de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 908/96 no 1º turno, com a Emenda n° 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1996.

Jorge Hannas, relator.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 909/96**

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Jorge Hannas, o projeto de lei em epígrafe visa a declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Aparecida, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após ser publicada, foi a proposição distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma proposta.

Cabe agora a esta Comissão apreciar a matéria no 1º turno de deliberação conclusiva, conforme o disposto no art. 104, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade citada tem seus trabalhos direcionados para a assistência social, educacional e ambulatorial à comunidade do Bairro Aparecida.

Levando avante seus objetivos filantrópicos, distribui, principalmente nos momentos de crise econômica, roupas, calçados e alimentos às pessoas carentes da comunidade.

Diante de tais considerações, meritória é a iniciativa de declará-la de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 909/96 na forma proposta.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1996.

Jorge Eduardo de Oliveira, relator.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 910/96**

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Jairo Ataíde, o Projeto de Lei n° 910/96 visa declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santana da Vargem, com sede no Município de Santana da Vargem.

Publicada, foi a proposição encaminhada para exame preliminar à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, com a Emenda n° 1, que apresentou.

Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 1º turno, nos termos do art. 104, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade que se pretende beneficiar com a declaração de utilidade pública presta atendimento a deficientes físicos e mentais, tendo como principal objetivo promover o

bem-estar e a integração do excepcional na sociedade.

Pelas atividades de eminente caráter assistencial e filantrópico que vem realizando, torna-se a instituição merecedora do título declaratório de utilidade pública ora proposto.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 910/96 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1996.

Jorge Eduardo de Oliveira, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 911/96

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Glycon Terra Pinto, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Federação das Entidades de Surdos do Estado de Minas Gerais - FESEM -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Encaminhado o projeto preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 1º turno, na forma regimental.

Fundamentação

A prática da caridade exercida pela entidade em apreço sintetiza o seu esforço em trabalhar para que uma sociedade mais fraterna surja futuramente. Esse trabalho aliado ao apoio moral e material dispensado aos deficientes auditivos tornam-na merecedora do título declaratório de utilidade pública ora proposto.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 911/96 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1996.

Marco Régis, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 915/96

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Wanderley Ávila, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Loja Maçônica Mensageiros da Paz nº 114, com sede no Município de Teófilo Otôni.

Publicada, foi a matéria encaminhada para exame preliminar à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva, em cumprimento das normas regimentais.

Fundamentação

A mencionada entidade tem por finalidade difundir a cultura maçônica, baseada no aperfeiçoamento moral, social e intelectual da humanidade, além de desenvolver trabalho filantrópico junto à comunidade de Teófilo Otôni.

O trabalho já realizado pela instituição torna-a merecedora do título declaratório de utilidade pública ora proposto.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 915/96 no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1996.

Jorge Hannas, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 926/96

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Djalma Diniz, o projeto de lei em análise propõe seja declarado de utilidade pública o Instituto de Ação Social Amor e Obras, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicada, foi a matéria encaminhada para exame preliminar à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Por sua vez, deve esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a proposição no 1º turno, em obediência ao que dispõe o Regimento Interno.

Fundamentação

O referido Instituto tem por finalidade promover ações filantrópicas de apoio às famílias de baixa renda que estão vivenciando problemas decorrentes da falta de emprego, susceptíveis de entrar em gradativo processo de marginalização.

O trabalho já realizado pela instituição torna-a merecedora do título declaratório

de utilidade pública ora proposto.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 926/96 no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1996.

Jorge Eduardo de Oliveira, relator.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 927/96**

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Romeu Queiroz, o projeto de lei em análise propõe seja declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Pedra Azul, com sede no Município de Pedra Azul.

Publicada, foi a matéria encaminhada para exame preliminar à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Por sua vez, deve esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a proposição no 1º turno, em obediência ao que dispõe o Regimento Interno.

Fundamentação

A APAE de Pedra Azul, ciente dos graves problemas vividos pelas pessoas portadoras de deficiência, trabalha para reabilitá-las e educá-las, promovendo sua integração na sociedade. As atividades educacionais que a Associação desenvolve baseiam-se no respeito à individualidade e no compromisso com o crescimento de seus alunos.

Em virtude do zelo e da responsabilidade com que realiza o seu trabalho, a entidade merece ser reconhecida de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 927/96 no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1996.

Marco Régis, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 709/96**

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Evangélicos de Pará de Minas, com sede no Município de Pará de Minas.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma apresentada. Agora, compete a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, na forma regimental.

Fundamentação

Reafirmamos nosso entendimento de que a entidade em tela merece ser declarada de utilidade pública, tendo em vista seus objetivos de caráter filantrópico.

Com efeito, ela desenvolve atividades que visam à melhoria da qualidade de vida de seus associados, bem como da comunidade em que se localiza.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 709/96 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1996.

Jorge Hannas, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 825/96**

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado Marcelo Cecé, o projeto de lei em tela tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Beneficente dos Moradores do Município de Abaeté, com sede no Município de Abaeté.

A proposição foi aprovada no 1º turno, com a Emenda nº 1. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, na forma regimental.

Nos termos do art. 196, § 1º, do Regimento Interno, cumpre-nos, ainda, elaborar a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

Reafirmando o parecer favorável exarado anteriormente sobre a matéria, destacamos o caráter filantrópico das atividades desenvolvidas pela Associação em referência, que objetivam primordialmente a defesa dos interesses dos moradores, visando ao espírito comunitário.

Na oportunidade, esclarecemos que a emenda aprovada dá nova redação ao art. 1º apenas com o intuito de se aperfeiçoar o texto de acordo com a técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 825/96 no 2º turno, na

forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1996.

Jorge Hannas, relator.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 825/96

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Beneficente dos Moradores do Município de Abaeté, com sede no Município de Abaeté.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Beneficente dos Moradores do Município de Abaeté, com sede no Município de Abaeté.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 847/96

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Andrade, o Projeto de Lei nº 847/96 visa declarar de utilidade pública a Associação União Jovem a Caminho de Cristo - UJCC -, com sede no Município de Patos de Minas.

Aprovada a matéria no 1º turno, na forma original, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto no 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

A associação atende crianças e adolescentes que a ela recorrem, prestando-lhes assistência em suas maiores necessidades. Assim fazendo, consegue que tenham um futuro mais promissor, juntamente com suas famílias.

Ratificando o parecer desta Comissão no 1º turno, afirmamos que a entidade merece o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 847/96 na forma proposta.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1996.

Jorge Eduardo de Oliveira, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 850/96

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado João Leite, o projeto de lei em tela objetiva declarar de utilidade pública a Associação Beneficente e Comunitária Ainda Resta uma Esperança, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após aprovação do projeto no 1º turno, sem emenda, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, em cumprimento dos trâmites regimentais.

Fundamentação

A mencionada Associação contribui de maneira efetiva para a integração das pessoas carentes na sociedade através de assistência social e educacional.

Assim, ratificamos o posicionamento desta Comissão no 1º turno, dizendo que a instituição faz jus à declaração de utilidade pública em virtude do meritório trabalho que vem desenvolvendo.

Conclusão

Pelas razões exaradas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 850/96 na forma original.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1996.

Marco Régis, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 851/96

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado João Leite, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Ministério AMAE - Associação Missionária de Apoio ao Evangelho, com sede no Município de Matozinhos.

Aprovado o projeto no 1º turno, sem emenda, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

A referida entidade tem objetivos filantrópicos e presta relevantes serviços à sua comunidade, como, por exemplo, assistência médica, odontológica e jurídica. Fica, assim, patente sua significativa atuação no Município de Matozinhos, sobretudo no âmbito da ação social.

Consideramos, portanto, oportuno e merecido o título declaratório de utilidade pública que a proposição pretende outorgar-lhe.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 851/96 na forma proposta.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1996.

Marco Régis, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 852/96**

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

O Projeto de Lei nº 852/96, do Deputado Bonifácio Mourão, objetiva declarar de utilidade pública o Clube de Mães Maria Germana Ribeiro - CLUMAGER -, com sede no Município de Belo Oriente.

Aprovado o projeto em 1º turno, com a Emenda nº 1, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Em anexo, apresentamos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A entidade citada desenvolve atividades de grande alcance social: busca proteger os necessitados, principalmente os menores desamparados.

O desempenho de relevantes serviços torna justa e meritória a declaração de utilidade pública do mencionado Clube de Mães.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 852/96 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1996.

Jorge Hannas, relator.

**Redação do Vencido no 1º Turno
PROJETO DE LEI Nº 852/96**

Declara de utilidade pública o Clube de Mães Maria Germana Ribeiro - CLUMAGER -, com sede no Município de Belo Oriente.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Clube de Mães Maria Germana Ribeiro - CLUMAGER -, com sede no Município de Belo Oriente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 853/96**

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, o projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Ilicínea, com sede no Município de Ilicínea.

A proposição foi aprovada no 1º turno, com a Emenda nº 1, cabendo a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, na forma regimental.

Nos termos do art. 196, § 1º, do Regimento Interno, cumpre-nos elaborar a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A referida entidade desenvolve, com altruísmo, ações de assistência social e educativa, tendo em vista a reabilitação e a educação do excepcional. Criando e mantendo escolas especializadas, oferecendo atividades de lazer aos portadores de deficiência e estimulando-os ao trabalho, promove a sua integração social.

Como vemos, é indiscutível o mérito do trabalho realizado pela instituição, o que justifica plenamente a declaração de sua utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 853/96 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1996.

Marco Régis, relator.

**Redação do Vencido no 1º Turno
PROJETO DE LEI Nº 853/96**

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Ilicínea, com sede no Município de Ilicínea.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Ilicínea, com sede no Município de Ilicínea.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 855/96**

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Jorge Hannas, o Projeto de Lei nº 855/96 visa a declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Simonésia, com sede no Município de Simonésia.

Aprovado o projeto no 1º turno, com a Emenda nº 1, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Em anexo, apresentamos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A referida entidade desenvolve trabalho especializado com crianças excepcionais, objetivando sua inserção social. Além disso, treina pessoas para lidar com essas crianças, que demandam atenção especial.

Pelo trabalho que ela desempenha, é justo conceder-lhe o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 855/96 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1996.

Jorge Eduardo de Oliveira, relator.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 855/96

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Simonésia, com sede no Município de Simonésia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Simonésia, com sede no Município de Simonésia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 860/96

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Djalma Diniz, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Desportiva Beneficente dos Moradores do Morro Alto, com sede no Município de Vespasiano.

Aprovado o projeto no 1º turno, na forma proposta, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

Reiteramos o parecer emitido anteriormente por esta Comissão sobre a matéria: reconhecemos que é pertinente a declaração de utilidade pública da referida entidade, tendo em vista as atividades filantrópicas e sociais por ela desenvolvidas, com o fim de amparar a população carente do bairro em que se localiza.

Conclusão

Conforme o exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 860/96 na forma proposta.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1996.

Jorge Hannas, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 863/96

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

Relatório

De autoria do Deputado José Bonifácio, o Projeto de Lei nº 863/96 visa declarar de utilidade pública o Coral Trovadores da Mantiqueira, com sede no Município de Santos Dumont.

Aprovado o projeto no 1º turno, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

A entidade mencionada tem por objetivo cultivar a trova musicada, infundindo na população em geral o gosto por esse gênero, popular desde a Idade Média.

Por divulgar a cultura na região de Santos Dumont e vizinhanças, merece ser declarada de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 863/96 no 2º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 1996.

Gilmar Machado, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 871/96

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado José Braga, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo

declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Povoado de Lapa do Espírito Santo, com sede no Município de São Francisco.

Aprovada a proposição no 1º turno, na forma proposta, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme dispõe o art. 104, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Renovando o posicionamento anterior desta Comissão sobre a matéria, entendemos ser justa a pretensão de se declarar de utilidade pública a entidade mencionada, tendo em vista a relevância de seus trabalhos assistenciais desenvolvidos no seio da comunidade de Lapa do Espírito Santo.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 871/96 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1996.

Jorge Hannas, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 881/96

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Dílzon Melo, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Abaeté, com sede no Município de Abaeté.

Aprovado o projeto no 1º turno, na forma proposta, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

Reiterando o posicionamento anterior desta Comissão, entendemos ser pertinente declarar de utilidade pública a Associação mencionada, tendo em vista o seu caráter social e filantrópico no que diz respeito à reabilitação, à educação e à inserção do excepcional na sociedade.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 881/96 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1996.

Jorge Eduardo de Oliveira, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 884/96

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Wanderley Ávila, o projeto de lei em exame visa a declarar de utilidade pública a Loja Maçônica Liberdade nº 21, com sede no Município de Belo Horizonte.

Aprovada a proposição no 1º turno, com a Emenda nº 1, cabe agora a esta Comissão, nos termos regimentais, deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno.

De acordo com o art. 196, § 1º, do Regimento Interno, elaboramos a redação do vencido, que segue em anexo e é parte deste parecer.

Fundamentação

Renovando o posicionamento anterior desta Comissão sobre a matéria, entendemos ser pertinente a declaração da utilidade pública da entidade mencionada, tendo em vista a relevância de seus trabalhos de natureza cívica, intelectual e espiritual.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 884/96 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1996.

Jorge Eduardo de Oliveira, relator.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 884/96

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Liberdade nº 21, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Liberdade nº 21, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 885/96

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Hely Tarquínio, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública o Conselho Central de Lagoa Formosa da Sociedade de São

Vicente de Paulo, com sede no Município de Lagoa Formosa.

Após aprovação do projeto no 1º turno, em sua forma original, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

A prática da caridade exercida pela entidade em apreço sintetiza o seu alto espírito filantrópico. O apoio moral e material dispensado aos necessitados torna-a merecedora do título declaratório de utilidade pública ora proposto.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 885/96 no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1996.

Marco Régis, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 886/96

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado João Leite, o Projeto de Lei nº 886/96, que objetiva declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Wilson de Souza - AWISO -, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado no 1º turno, na forma original.

Cabe, agora, a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, conforme prevêm as disposições regimentais.

Fundamentação

A referida entidade é uma sociedade civil beneficente, que busca amenizar o sofrimento das pessoas e promover sua dignidade e integridade. Para cumprir o seu objetivo, desenvolve um trabalho de assistência social junto a pessoas carentes: proporciona-lhes habitação, medicamentos, vestuário e, sobretudo, assistência espiritual, por meio do ensino e da prática do Evangelho.

Acreditamos, pois, ser a instituição merecedora do título declaratório de sua utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 886/96 na forma proposta.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1996.

Jorge Hannas, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 887/96

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Ivair Nogueira, o Projeto de Lei nº 887/96 objetiva declarar de utilidade pública a Creche Santo Antônio - CRESA -, com sede no Município de Betim.

O projeto foi aprovado no 1º turno, sem emenda. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

A entidade em análise tem por objetivo abrigar crianças carentes de 0 a 6 anos, cujas mães trabalham fora do lar em tempo integral, além de prestar-lhes, também, assistência social e educacional.

Dessa forma, contribuindo para a proteção da infância na região de Betim, a Creche merece ser reconhecida de utilidade pública.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 887/96 no 2º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1996.

Marco Régis, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 892/96

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

O Projeto de Lei nº 892/96, do Deputado Marcos Helênio, objetiva declarar de utilidade pública o Núcleo Espírita de Evangelização Emmanuel, com sede no Município de Governador Valadares.

Aprovada a proposição no 1º turno, em sua forma original, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, em cumprimento das disposições do Regimento Interno.

Fundamentação

Desde a sua fundação, o Núcleo Espírita de Evangelização Emmanuel vem desenvolvendo trabalho filantrópico de assistência social junto ao carente de Governador Valadares, além de difundir os ensinamentos do espiritismo, baseados na crença da sobrevivência após a morte e no primado do espírito com relação às condições materiais.

Por praticar atividades de cunho eminentemente social em prol dos mais necessitados, a entidade faz jus à declaração de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 892/96 no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1996.

Jorge Eduardo de Oliveira, relator.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 24/9/96, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.173 e 1.216, de 1995, 1.313 e 1.323, de 1996, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria:

Gabinete do Deputado Anderson Aduato

exonerando Evenio Vilas Boas do cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18; nomeando Edson Pereira de Almeida para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18.

Gabinete do Deputado Geraldo Rezende

exonerando Bettina Engel Lipovetsky do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13; exonerando Maria Jerônima Batista Carlesso do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05; nomeando Bettina Engel Lipovetsky para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18;

nomeando Maria Jerônima Batista Carlesso para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13.

Gabinete do Deputado José Henrique

exonerando, a partir de 9/10/96, Letícia Cardoso Andrade Silva do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, à vista do disposto no inciso I do art. 36 da Constituição do Estado, c/c as Leis nºs 8.443, de 6/10/83, e 9.384, de 18/12/86, observado o art. 5º da Resolução nº 5.132, de 31/5/83, e os art. 5º e 6º da Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou o seguinte ato:

aposentando, por invalidez permanente, a partir de 13/9/96, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a servidora Dalva Maria Alvarenga de Paula, ocupante do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Agente Parlamentar, classificada como Agente de Execução do Grupo de Execução de Apoio à Administração da Secretaria da Assembléia.

AVISO DE LICITAÇÃO

Convite nº 97/96

Objeto: câmera/lente, gravador/reprodutor e transmissor. Revogado para retificação do convite.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Termos de convênio que entre si celebram a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e as entidades abaixo discriminadas, cujo objeto é a concessão de subvenção social e auxílio para despesa de capital

Convênio Nº 02157 - Valor: R\$13.563,00.

Entidade: Caixa Escolar Pedro Rodrigues Menezes - Varzea Palma.

Deputado: Wanderley Avila.

ERRATA

Extrato de Convênio

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 9/10/96, pág. 10, col. 3, desconsidere-se:

"Convênio nº 02100 - Valor: R\$1.000,00.

Entidade: Creche Comun. Sossego Mamãe - Belo Horizonte.

Deputado: Ronaldo Vasconcellos."
